

LEI Nº 94/2011

“Altera a Lei nº 15/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores Públicos Civis do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a descrição de cargo do Auditor Fiscal na Lei nº 15/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores Públicos Civis do Município de Formosa do Rio Preto, introduzida pela Lei nº 71/2009, passando a ter a redação definida no Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões 14 de abril de 2011

IVONIO ALVES DE CASTRO

Presidente da Câmara

ANEXO ÚNICO

CARGO: Auditor Fiscal

NIVEL SALARIAL: VI D

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar, controlar e aperfeiçoar procedimento de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros e documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis no exercício de suas funções.

ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Efetuar a constituição dos créditos tributários devidos, realizando o lançamento de ofício, através de auto de infração e notificação fiscal;
- ✓ Garantir permanentemente a revisão fisco contábil de obrigações tributárias do contribuinte pessoa física e jurídica na forma estabelecida em ato administrativo.
- ✓ Contribuir para o desenvolvimento da política de arrecadação e fiscalização do município, planejando e implementando projetos, participando da formulação de leis e do estabelecimento de diretrizes fiscais e tributárias.
- ✓ Propor, estruturar, implementar e melhorar continuamente os processos de trabalho na área de administração tributária.
- ✓ Otimizar valores de qualidade, eficiência e efetividade nas atividades da arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;
- b) Locais de execução: os trabalhos de auditoria e verificação da documentação fisco-contábil dos contribuintes poderão se realizar na repartição municipal, nos estabelecimentos dos contribuintes ou de seus contadores ou em home office.
- c) Outros: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, sendo facultado ao servidor o direito à folga, no período normal de trabalho, equivalentes às horas de serviços prestados neste período.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: formação superior, com registro no Conselho da categoria;

b) Idade mínima: 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso público